

Férias do Diretor – email recebido em 15/09/2015

Senhor Diretor,

O servidor que exerce cargo de diretor de escola, por ser professor ou especialista em educação básica, tem direito a 30 dias de férias regulamentares e aos recessos previstos no calendário escolar.

Suas férias podem ser usufruídas em qualquer época do ano, entretanto, para assegurar o regular funcionamento da escola, devem ser definidas em sistema de rodízio com as férias do vice-diretor e, na falta deste, com as do especialista em educação básica, que são os responsáveis por responder pela direção na ausência do diretor.

O afastamento do diretor será concedido mediante escala a ser previamente encaminhada ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino, que deferirá o pedido de acordo com a necessidade e conveniência do Sistema, podendo, pelo mesmo motivo, alterar essa escala no decorrer do ano.

Ao apresentar a escala, o diretor deve informar também o nome do servidor que responderá pela direção em sua ausência.

Atenciosamente,

Maria das Graças Silva Etelvino

Assessoria - DGDC

Paulo Henrique Rodrigues

Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativos
e de Certificação Ocupacional